

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2369	022	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.369

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de Cz\$. . . . . 1.239.010.884,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, dez mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzados).

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir' Crédito Adicional Suplementar no montante de Cz\$. . . . 1.239.010.884,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e no ve milhões, dez mil, oitocentos e oitenta e quatro ' cruzados) nos valores abaixo indicados, dos Pro- gramas e Dotações também especificados, tudo constan te da Lei de Meios vigente:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
00.01010012.01	3.1.1.1	50.000.000,00
00.01010012.01	3.1.2.0	2.500.000,00
00.01010012.01	3.1.3.2	3.000.000,00
00.01010012.01	3.2.5.1	76.000,00
00.01010012.01	3.2.5.3	390.000,00
00.01010012.01	3.2.5.5	1.000.000,00
01.03070202.01	3.1.1.1	38.000.000,00
01.03070202.01	3.1.3.2	500.000,00
02.03090202.01	3.1.1.1	32.000.000,00
03.03080302.01	3.1.1.1	37.100.000,00
04.03070212.01	3.1.1.1	101.000.000,00
04.03070212.01	3.1.3.2	5.000.000,00
05.03070212.01	3.1.1.1	90.800.000,00
05.03070212.01	3.1.3.2	14.000.000,00
05.07401832.03	4.1.1.0	17.000.000,00
05.08462281.03	4.1.3.0	4.000.000,00
05.16070212.05	3.1.2.0	13.000.000,00
05.16070212.06	4.1.2.0	600.000,00
06.08421882.01	3.1.1.1-00	127.000.000,00
06.08421882.01	3.1.1.1-01	100.000.000,00
06.08421882.02	3.1.2.0	1.368.000,00
07.13754282.01	3.1.1.1-00	120.000.000,00
07.15603262.03	3.1.2.0	1.000.000,00
08.08482472.02	3.1.1.1	4.600.000,00



MUNICIPAL DE VOLTA  
 Seção de Documentação e Arquivo  
 LEI N.º 2369  
 FLS. 023

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
 Estado do Rio de Janeiro

fls. 02

**Lei Municipal N.º 2369**

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
09.08462282.04	3.1.1.1	14.800.000,00
10.03070212.01	3.1.1.1	86.000.000,00
10.03070212.01	3.1.3.2	14.276.884,00
10.08481062.03	3.1.2.0	1.500.000,00
10.10603252.06	3.1.3.2	44.500.000,00
10.10603272.08	3.1.3.2	40.000.000,00
12.03070212.01	3.2.5.1	56.000.000,00
12.03070212.01	3.2.5.2	19.600.000,00
12.03070212.01	3.2.5.3	900.000,00
12.03070212.01	3.2.5.4	10.000.000,00
12.03080332.05	3.2.6.1	32.000.000,00
12.03080332.05	4.3.5.1	21.500.000,00
12.03090312.06	3.2.1.1	11.000.000,00
12.08429312.07	3.2.1.1	106.000.000,00
12.15810312.09	3.2.1.1	17.000.000,00
TOTAL.....		1.239.010.884,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, no valor de Cz\$..... 1.239.010.884,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, dez mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzados), serão utilizados como fonte de recursos:

- Cancelamento da importância de Cz\$ 177.604.995,02 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzados e dois centavos), nos valores abaixo indicados, dos Programas e Dotações também especificados, tudo constante da lei de Meios vigente:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
00.01010012.01	3.1.1.3	158.097,86
00.01010012.01	3.1.9.1	50.000,00
00.01010012.01	3.2.9.2	55.372,74
00.01010012.01	4.1.1.0	6.546.102,82
00.01010012.01	4.1.2.0	4.705.577,40
01.06070202.04	3.1.2.0	15.000,00
01.06070202.04	3.1.3.2	15.000,00
01.06070202.05	4.1.3.0	32.300,00
01.15811782.06	3.1.2.0	60.916,70
01.15811782.06	3.1.3.2	131.010,00
02.03401831.03	4.1.3.0	678.216,18





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

fls. 03

**Lei Municipal N.º 2.369**

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
02.03574861.04	3.1.2.0	3.000.000,00
02.03574861.04	4.1.3.0	15.667.127,51
02.03915751.06	4.1.3.0	4.725.313,09
02.11623461.09	4.1.3.0	64.198,16
02.16915711.10	4.1.3.0	128.696,75
03.03080351.01	4.2.6.0	4.810.000,00
04.03070212.01	3.1.2.0	6.000.000,00
04.03300212.03	4.1.3.0	2.449.229,00
04.14794802.04	4.1.3.0	984.910,80
05.08421881.02	4.1.1.0	1.800.000,00
05.08421882.04	4.1.3.0	43.484,00
05.16070212.06	3.1.2.0	3.000.000,00
05.16070212.06	3.1.3.2	1.800.000,00
05.16583282.07	4.1.3.0	1.014.740,00
05.16885372.08	4.1.3.0	1.000.000,00
05.16915752.09	4.1.3.0-03	1.205.000,00
05.16915752.09	4.1.3.0-05	385.000,00
06.08421881.01	4.1.2.0	3.000.000,00
06.08421882.01	3.1.2.0	1.800.000,00
06.08421882.02	3.1.2.0	11.000.000,00
06.08421882.02	3.1.3.2	74.400,00
06.08421882.02	4.1.2.0	1.500.000,00
06.08424272.04	4.1.2.0	498.870,00
07.13754282.02	3.1.2.0	3.000.000,00
07.15814862.06	3.1.2.0	450.000,00
07.15814862.06	3.1.3.1	30.000,00
07.15814862.06	3.1.3.2	50.000,00
07.15814872.07	3.1.2.0	660.000,00
07.15814872.07	3.1.3.2	240.000,00
07.15814872.08	3.1.2.0	400.000,00
08.08482462.01	3.1.3.2	97.000,00
08.08482472.05	3.1.2.0	121.000,00
08.08482472.05	3.1.3.2	162.000,00
08.08482472.07	3.1.2.0	300.000,00
08.08482472.07	3.1.3.2	400.000,00
08.08482472.09 ✓	3.1.3.2	88.000,00 ✓
08.08482472.10	3.1.3.1	40.000,00
08.08482472.11	3.1.2.0	63.000,00
08.08482472.11	3.1.3.2	86.700,00
08.08482472.13	3.1.2.0	5.000,00
08.08482472.15	3.1.3.2	115.000,00
08.08482472.18	3.1.3.2	118.000,00
08.08482472.20	3.1.3.2	12.000,00





## Lei Municipal N.º 2.369

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
09.08462241.01	3.1.2.0	1.200.000,00
09.08462241.01	3.1.3.2	300.000,00
09.08462241.02	3.1.3.2	81.050,00
09.08462241.03	3.1.2.0	600,00
09.08462272.03	3.2.3.1	210.000,00
09.08462281.04	3.1.2.0	49.820,00
09.08462281.04	3.1.3.2	200.000,00
09.08462282.04	3.1.2.0	300.000,00
09.08462282.04	3.1.3.2	300.000,00
09.08492241.05	3.1.2.0	98.720,00
09.08492241.05	3.1.3.2	200.000,00
10.03070212.02	3.1.3.2	10.700.000,00
10.03070251.01	4.1.3.0	231.872,50
10.10583282.04	3.1.2.0	433.322,00
10.10583282.04	3.1.3.2	828.302,50
10.10583282.05	4.1.3.0	28.740,00
10.10603251.04	4.1.3.0	1.322.640,00
10.10603262.07	3.1.2.0	410.000,00
10.10603262.07	4.1.3.0	1.000.000,00
10.10603272.08	3.1.2.0	3.000.000,00
10.10603272.09	4.1.3.0	500.000,00
10.16915732.11	3.1.2.0	3.000.000,00
10.16915732.11	3.1.3.2	94.694,00
12.03070212.01	3.1.1.3	21.322.315,07
12.03070212.02	3.2.8.0	15.133.661,90
12.03070212.02	3.2.8.0-01	10.000.000,00
12.03080212.03	3.1.3.2	20.000.000,00
12.03080302.04	3.1.9.2	1.022.994,06
12.16880312.11	3.2.1.1	1.500.000,00
TOTAL.....		177.604.995,02

- O valor de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados referente ao Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, objetivando aprimorar a execução de atividades de desenvolvimento dos serviços básicos de saúde.

- O valor de Cz\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzados) referente ao Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Educação - DEMEC/RJ, para execução do Programa Municipal de Educação Pré-Escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.369	026   12

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

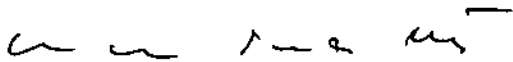
05

## Lei Municipal N.º 2.369

- Parte do provável excesso de arrecadação a ser realizado no exercício, na forma do que prescreve o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$. . . . . 1.058.213.888,98 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados e noventa e oito centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem 037/88  
Autor: Prefeito Municipal  
amc.

